



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da Definição do Objeto: Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na manutenção corretiva de equipamentos de imagem — sendo dois videogastroscópios e um videocolonoscópio — destinados à Policlínica Aderson Tavares Bezerra, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC), conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 56.887,50 (Cinquenta e Seis Mil, Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)**, conforme quadro o **Quadro I** deste Termo de Referência.

1.2. Da Justificativa da Contratação

1.2.1. A presente justificativa tem por objetivo relatar os fatos que motivam a necessidade de contratação emergencial de empresa especializada em manutenção corretiva de equipamentos de imagem, especificamente dois (02) videogastroscópios e um (01) videocolonoscópio, de uso essencial na Policlínica Aderson Tavares Bezerra, unidade gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, bem como fundamentar a adoção do procedimento de dispensa de licitação em caráter emergencial, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos, hospitalares e de imagem das unidades gerenciadas pelo CPSMC encontram-se atualmente regidos pelo Contrato nº 2024.10.28.122, firmado com a empresa CONSTAG – Construções e Serviços Ltda, oriundo do Pregão Eletrônico nº 92012/2024.

1.2.3. Ocorre que, diante da necessidade de manutenção corretiva dos equipamentos de videoendoscopia da Policlínica Aderson Tavares Bezerra, a referida empresa negou-se a realizar os serviços, sob a alegação de que tal intervenção causaria desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, deixando, portanto, de cumprir suas obrigações contratuais.

1.2.4. Em virtude dessa recusa injustificada, o CPSMC está adotando as providências cabíveis para a rescisão contratual, conforme previsto nas cláusulas Décima Sétima e Décima Nona do contrato, bem como a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução nº 06/2023.

1.2.5. A negativa da contratada ocasionou a paralisação imediata dos serviços de endoscopia e colonoscopia na Policlínica Aderson Tavares Bezerra, uma vez que os equipamentos encontram-se inoperantes. Esses exames são essenciais para diagnóstico e acompanhamento de doenças gastrointestinais, sendo amplamente demandados pela população dos municípios consorciados.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



1.2.6. A ausência desses serviços compromete o atendimento aos pacientes encaminhados, podendo gerar riscos assistenciais, agravamento de quadros clínicos e acúmulo de demanda reprimida. Além disso, a falta de funcionamento dos equipamentos configura risco de dano ao patrimônio público, por possibilidade de deterioração decorrente da falta de manutenção imediata.

1.2.7. Dessa forma, a manutenção corretiva é imprescindível e inadiável, devendo ser providenciada com urgência para restabelecer a capacidade operacional dos equipamentos e garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

1.3. Da Justificativa da Contratação Por Dispensa de Licitação

1.3.1. Considerando a situação exposta, verifica-se caracterizada a emergência administrativa, decorrente da inexecução contratual da empresa CONSTAG, situação que compromete a continuidade de serviço essencial à população.

1.3.2. Com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é possível a contratação direta em caráter emergencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos e evitar prejuízos ou riscos à segurança de pessoas e bens.

1.3.3. Adicionalmente, o Anexo V, Art. 2º, inciso IV, da Resolução nº 06/2023/CPSMC autoriza a pesquisa direta com fornecedores como parâmetro técnico para formação de preço, especialmente quando o objeto exigir análise técnica específica e número restrito de empresas qualificadas, como ocorre no presente caso.

1.3.4. Assim, o CPSMC realizou pesquisa direta com quatro (04) fornecedores especializados, cujas propostas servirão de base para definição do valor médio de mercado e escolha da empresa apta a executar a manutenção corretiva de forma célere e segura.

1.3.5. Diante do exposto, restam plenamente comprovadas a necessidade e a urgência da contratação de empresa especializada para execução da manutenção corretiva dos equipamentos de imagem da Policlínica Aderson Tavares Bezerra.

1.3.6. A situação de inexecução contratual por parte da empresa CONSTAG – Construções e Serviços Ltda, contratada pelo Pregão Eletrônico nº 92012/2024, Contrato nº 2024.10.28.122, motivou a paralisação de serviços essenciais à saúde pública, impondo à Administração a adoção imediata de medidas emergenciais para evitar prejuízos assistenciais e assegurar a continuidade do atendimento à população.

1.3.7. Assim, a dispensa de licitação em caráter emergencial mostra-se técnica e juridicamente justificada, sendo indispensável à preservação do interesse público e à manutenção da regularidade dos serviços prestados pelas unidades de saúde do CPSMC.

2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 06/2023 Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

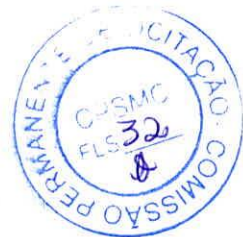
2.2. Em conformidade com o disposto no inciso XIII, Art. 6.º parágrafo único da Lei nº 14.133,



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



de 01 de abril de 2021, os serviços que compõe o objeto do presente processo de dispensa de licitação, estão classificados como de natureza comum, assim classificados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.3. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços para a presente contratação.

2.3.1. O SRP é instrumento voltado a contratações futuras e planejadas, cujo procedimento demanda prazos e etapas incompatíveis com a urgência da necessidade atual, uma vez que os equipamentos de imagem se encontram inoperantes e a paralisação dos serviços compromete o atendimento à população dos municípios consorciados.

2.5. Não será admitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto.

3. DOS REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Para fins de habilitação jurídica, será verificar a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

3.2. Será exigido a habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica.

3.2.1. Entende-se por habilitação jurídica:

3.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

3.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

3.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

3.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

3.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

3.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

3.2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

3.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.2.2. Entende-se por habilitação fiscal, social e trabalhista:

3.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

3.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

3.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

3.2.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.2.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda estadual, municipal ou, se for o caso, Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3.2.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4. DA FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O Contrato será assinado pela autoridade superior do órgão Contratante ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelo representante legal da entidade contratada.

4.2. Os preços registrados no contrato serão aqueles ofertados na proposta de preço do licitante de menor preço.

4.3. O prazo de vigência da contratação será de **seis meses** a contar da data da assinatura do



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da entidade contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Indicação do preposto:

5.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7. Do controle e fiscalização da execução

5.7.1. Será designado os seguintes empregados públicos na condição de gestores:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Luciana Sobreira de Matos	Diretor(a) Geral	Policlínica Aderson Tavares Bezerra

5.7.1.1. São atribuições do gestor do contrato acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, bem como exercer as demais atribuições descritas no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

5.7.2. São designados os seguintes empregados públicos como fiscais de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Livia Monteiro Rodrigues Landim	Enfermeira	Policlínica Aderson Tavares Bezerra

5.7.2.1. São atribuições do fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens,



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



registrar todas as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme o disposto no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

5.7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

6.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços de manutenção corretiva imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, observando o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, tendo em vista o caráter emergencial da contratação e a necessidade de restabelecimento imediato do funcionamento dos equipamentos de imagem (dois videogastroscópios e um videocoloscópio) da Policlínica Aderson Tavares Bezerra, unidade vinculada ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

6.2. O serviço será executado sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá por todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, bem como por eventuais danos decorrentes de sua atuação, direta ou indiretamente relacionados à prestação dos serviços.

6.3. Eventuais atrasos motivados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e comunicados à CONTRATANTE no momento oportuno, poderão ser objeto de prorrogação de prazo, desde que formalmente justificados pela CONTRATADA e expressamente aceitos pela CONTRATANTE, sem prejuízo à continuidade dos serviços essenciais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações técnicas e administrativas necessárias à adequada execução dos serviços de manutenção corretiva dos equipamentos de imagem (dois videogastroscópios e um videocoloscópio), incluindo relatórios de falha, histórico de uso e registros de manutenção anterior, quando disponíveis.

7.2. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão designada, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais, a observância das normas técnicas aplicáveis e a qualidade dos serviços prestados.

7.3. Verificar e atestar a execução dos serviços, emitindo os registros e relatórios necessários à comprovação do cumprimento do objeto, como condição para o pagamento das faturas correspondentes.

7.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades observadas na execução dos serviços, determinando sua correção imediata, sem ônus adicional para a Administração.

7.5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas neste contrato, após a verificação da conformidade dos serviços executados e a apresentação das notas fiscais e demais documentos comprobatórios exigidos.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



7.6. Disponibilizar acesso aos ambientes e equipamentos necessários à execução dos serviços, assegurando condições adequadas de trabalho e segurança para a equipe técnica da CONTRATADA durante a realização das manutenções.

7.7. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos decorrentes de atos, omissões ou falhas de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, determinação de paralisação ou suspensão do contrato por parte da Administração, o cronograma de execução dos serviços será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante simples apostilamento contratual.

8.3. A execução dos serviços de manutenção corretiva será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, sem que tal acompanhamento exclua ou reduza a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento do objeto.

8.4. A CONTRATADA será inteiramente responsável por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de atos, omissões ou falhas na execução dos serviços, não sendo a fiscalização exercida pela CONTRATANTE causa excludente ou atenuante dessa responsabilidade.

8.5. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não cabendo qualquer corresponsabilidade à Administração.

8.6. A inadimplência da CONTRATADA quanto a encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratual.

8.7. As comunicações formais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, o uso de mensagens eletrônicas oficiais, desde que devidamente registradas e juntadas aos autos do processo.

8.8. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA sempre que necessário, para adoção imediata de providências ou ajustes na execução dos serviços, quando identificadas falhas, atrasos ou necessidade de correções técnicas.

8.9. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes do termo de referência e dos documentos que fundamentam esta contratação, assumindo integralmente os riscos e custos necessários à execução eficiente e regular do objeto.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



8.10. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por eventuais vícios, erros ou falhas técnicas verificadas nos serviços prestados, comprometendo-se a corrigi-los às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.11. A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas custas, quaisquer inconformidades ou falhas identificadas, observando rigorosamente os prazos fixados pela CONTRATANTE para a regularização.

8.12. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista exigidas quando da contratação, apresentando comprovação sempre que solicitada pela Administração.

8.13. Antes da liberação de qualquer pagamento, a CONTRATANTE verificará a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, devendo esta manter-se adimplente perante os órgãos competentes.

8.14. Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todas válidas e atualizadas.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á de acordo com as condições, prazos e especificações constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, e em conformidade com o Termo de Referência que fundamenta a presente contratação.

9.2. prestação dos serviços de manutenção corretiva dos equipamentos de imagem (dois videogastroscópios e um videocolonoscópio) deverá ocorrer de forma integral, eficiente e contínua, observando os padrões de qualidade técnica exigidos pelo fabricante e as normas de segurança aplicáveis.

9.3. O prazo para execução dos serviços será o estabelecido na proposta da CONTRATADA, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, não podendo ser superior a 15 (quinze) dias úteis, salvo justificativa formal aceita pela CONTRATANTE.

9.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços com recursos próprios, assumindo todas as despesas com materiais, peças, transporte, mão de obra e encargos necessários ao cumprimento integral do objeto.

9.5. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, que verificarão o atendimento às condições pactuadas, sem prejuízo da responsabilidade técnica integral da CONTRATADA.

9.6. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá após a entrega dos relatórios técnicos e laudos de conclusão, atestando o restabelecimento pleno do funcionamento dos equipamentos.

9.7. O recebimento definitivo será formalizado após a verificação da conformidade dos



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



serviços executados com a proposta e o termo de referência, mediante emissão de termo de recebimento definitivo, lavrado pela CONTRATANTE, confirmando a execução integral e satisfatória do objeto.

10. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

10.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Para os serviços deverá ser emitida **Nota fiscal/Fatura a cada mês, para cada unidade demandante** em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

11.2.1. As informações necessárias para emissão da Nota fiscal/Fatura deverão ser requeridas Junto ao órgão solicitante.

11.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

11.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **11.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira – 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12. DO REAJUSTE

12.1. O valor contratado para a execução dos serviços de manutenção corretiva dos equipamentos de imagem será fixo e irredutível durante toda a vigência do contrato, considerando o seu caráter emergencial e de execução imediata.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de simples contratação, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

14.1. As estimativas de quantidade e valores de inscrições, as quantidades de vagas por cargo e salários, encontram-se detalhados no **Quadro I** deste Termo de Referência.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0057.2.257.0000 – POLICLINICA TIPO 2 RECURSO FEDERAL. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Crato/CE, 21 de outubro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUCIANA SOBREIRA DE MATOS

Data: 22/10/2025 11:39:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciana Sobreira de Matos
Diretor(a) Geral
Policlínica Aderson Tavares Bezerra

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**QUADRO I**

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de Fornecimento	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção corretiva de equipamento médico-hospitalar: videogastroscópios. Modelo: DWE-130L. NÚMERO DO SÉRIE: 3100256.	Serviços	1	R\$ 24.580,00	R\$ 24.580,00
2	Manutenção corretiva de equipamento médico-hospitalar: videocolonoscópio. Modelo: EG-250WR5. NÚMERO DO SÉRIE: 1G397A375.	Serviços	1	R\$ 16.492,50	R\$ 16.492,50
3	Manutenção corretiva de equipamento médico-hospitalar: videogastroscópios. Modelo: DWE-90. NÚMERO DO SÉRIE: 3100251.	Serviços	1	R\$ 15.815,00	R\$ 15.815,00
Total				R\$ 56.887,50	